

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 89 de 20 de março de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adotadas, para efeito de reconstituição do alinhamento da cidade de Amambai, as seguintes dimensões:

- 1) - A partir da rua Rui Barbosa em sentido leste-oeste, para largura das ruas: rua Rui Barbosa - 28,30 m; rua Pedro II - 29,00 m; rua da República - 29,22 m; rua Pedro Manvailer - 28,80 m; rua Sete de Setembro - 28,80 m; rua José Bonifácio - 26,00 m; rua Rio Grande do Sul - 30,00 m; ficando conseguintemente os quarteirões sucessivos, na mesma ordem das ruas, a partir da rua Rui Barbosa, com as seguintes dimensões: 100,00; 100,00; 100,20m; 100,60 m; 102,17m; e 100,00m.
- 2) - A partir da rua sem denominação, limítrofe do campo de pouso, em sentido norte-sul, para largura das ruas: rua sem denominação-27,34m; 2ª rua sem denominação-28,00m; rua Antonio Pereira dos Santos-30,00m; rua Benjamim Constant-30,00 m; rua Marechal Deodoro-29,22m; rua Rio Branco-28,00m; rua Tiradentes-28,45m; rua Marechal Floriano-24,90m; rua Duque de Caxias-28,64m; rua General Câmara-28,72m; rua Pedro Álvares Cabral-30,00m; rua Colombo-29,00m; 3ª rua sem denominação-27,04m; 4ª rua sem denominação-30,00m; 5ª rua sem denominação-29,90m; 6ª rua sem denominação-29,00m; 7ª rua sem denominação-28,40m; 8ª rua sem denominação-29,00m; 9ª rua sem denominação-26,20m; 10ª rua sem denominação-25,00m; 11ª rua sem denominação-30,00m; 12ª rua sem denominação 20,00m; 13ª rua sem denominação-25,30m; 14ª rua sem denominação-27,30 m; 15ª rua sem denominação-30,00m; 16ª rua sem denomi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 89)

nação-30,00m; 17ª rua sem denominação-30,00m; ficando consequentemente os quarteirões sucessivos, na mesma ordem das ruas, a partir da 1ª rua sem denominação, limite do campo de pouso, com as seguintes dimensões: 100,00m; 102,00m; 100,00m; 100,80m; 101,20m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 101,50m; 105,73m; 109,00m; 100,40m; 100,00m; 100,00m; 103,40m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 106,60m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 100,00m; 118,68m.

Art. 2º - O excesso verificado nos quarteirões, devido ao estreitamento de algumas ruas, será alienado aos ocupantes, na forma da lei em vigor, sendo o título expedido como fração do lote correspondente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1954.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.